

PROGRAMA APOIAR - “APOIAR RENDAS”

PORTARIA N.º 15-B/2021
DE 15 DE JANEIRO E AVISO N.º
03/SI/2021, DE 4 DE FEVEREIRO
- ENQUADRAMENTO

INÍCIO DAS CANDIDATURAS: 4 DE
FEVEREIRO DE 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

No âmbito das medidas destinadas às empresas que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, o Governo aprovou o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado **Programa APOIAR**, com o objetivo de reforçar a liquidez das empresas, tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica e do emprego e mitigar os efeitos resultantes da pandemia.

Uma das medidas do **Programa APOIAR** é a **APOIAR RENDAS**, a qual se destina a apoiar o pagamento de rendas não habitacionais devidas por empresas que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19.

€ 150.000.000,00.

- **PME; e**
- **Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual inferior a € 50.000.000,00.**

Para beneficiar deste apoio, as entidades beneficiárias devem:

- **Estar legalmente constituídas a 1 de janeiro de 2020;**
- **Desenvolver atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro** (Comércio por

grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis; e alojamento, restauração e similares);

- **Ser arrendatárias num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;**
- **Não ter sido objeto de um processo de insolvência** e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- **Deter Capitais Próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019** (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019 e no caso dos empresários em nome individual) **ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital** (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), **validadas por Contabilista Certificado**, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- **Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior**, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, **declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020**, considerando apenas os meses civis completos;
- Ter a **situação tributária e contributiva regularizada** perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação da aceitação da candidatura;

- No caso das médias empresas e das empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual inferior a € 50.000.000,00, **não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019**, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014 e **apresentar uma declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios (inferior a € 50.000.000,00), no exercício de 2019**.
- Dispor, quando aplicável, da **certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME**;
- Ter **situação regularizada em matérias de reposições**, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

A comprovação das condições acima indicadas faz-se mediante **apresentação de declaração de cumprimento**, subscrita pela entidade beneficiária sob compromisso de honra e através dos **procedimentos automáticos do Balcão 2020** (consulta a informação disponibilizada junto da Autoridade Tributária).

Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**.

A taxa de financiamento a atribuir é calculada nos seguintes termos:

- **Registo de quebra entre 25% e 40%: 30% do valor da renda mensal** de referência (considerando-se como tal o valor da renda constante do recibo de renda eletrónico emitido no Portal das Finanças em dezembro de 2020), até ao **limite máximo de € 1.200 por mês e por estabelecimento, durante 6 meses**, e

TAXA DE FINANCIAMENTO

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

- **Registo de quebra superior a 40%: 50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de € 2.000 por mês e por estabelecimento, durante 6 meses.**

Limite do financiamento: € 40.000 por empresa.

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, **a entidade beneficiária não pode:**

- **Fazer cessar contratos de trabalho** ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar nenhum procedimento tendo em vista os referidos despedimentos;
- **Distribuir lucros ou outros fundos a sócios;**
- **Cessar atividade.**

Por outro lado, as entidades beneficiárias são obrigadas a **conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no primeiro semestre de 2021**, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

N.º DE CANDIDATURAS

Cada empresa apenas pode apresentar **uma candidatura.**

FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que a empresa beneficiária tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020.

PEDIDOS DE PAGAMENTO

As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias úteis após a data da sua apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos ou informações.

A decisão de aprovação caduca caso a entidade beneficiária não confirme o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis (salvo por motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária), a contar da data da notificação da decisão.

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020 após a confirmação do termo de aceitação indicado acima.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos – Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com

João Peixe – Advogado Associado do Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

joao.peixe@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com